



NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 055/2017, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mídia indoor, consistindo em fornecimento de software, implantação e operação de canal de comunicação corporativa digital, incluindo o gerenciamento, monitoramento e manutenção de todo o sistema com vistas a publicação em tempo real de notícias das ações do TCE-GO, do material institucional disponibilizado pelo órgão (conteúdo interno), bem como a disponibilização e publicação do conteúdo externo, fornecido por redação equipada e mantida pela contratada, a fim de disponibilizar notícias nacionais, internacionais, regionais, índices financeiros, previsão de tempo, etc, atualizado em tempo real, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os seguintes esclarecimentos:

Questionamentos:

Para empresas que trabalham com o modelo “SaaS” oferecido na NUVEM, existe serviço adicional que se chama RELAY Server, que permite que um servidor local faça a “bridge” de conexão entre os players da rede local e o servidor na Nuvem. Isso evita que os players precisem se comunicar com a nuvem, e sim, se comuniquem com o Relay Server, diminuindo tráfego, aumentando a segurança e confiabilidade do sistema, evitando abrir portas, e acelerando a entrega de conteúdo interna. Há necessidade de se incluir este tipo de serviço e um servidor local, mesmo havendo um custo adicional, ou pode-se entregar proposta sem esse cuidado deste serviço, já que não foi solicitado?

O TCE-GO oferecerá a infraestrutura que inclui os monitores (players) e um equipamento servidor local. Espera-se que o conteúdo seja gerenciado diretamente neste servidor, através de um único ponto. Ainda assim, não há restrições para que sejam ofertados serviços parcialmente gerenciados em nuvem, desde que eventuais indisponibilidades de servidores remotos não interrompam a exibição através do servidor local. Desta forma, os licitantes devem considerar todos os custos envolvidos de acordo com o seu próprio modelo de negócio.

Em relação ao item:

1. Detalhamento do projeto,

1.1. A Contratada deverá instalar, gerenciar, desenvolver e/ou executar as seguintes ações:

d) Desenvolver layout e templates, acompanhar as produções do TCE-GO, criação, produção e edição de conteúdo personalizado;

Quantos templates serão solicitados para desenvolvimento?

Não há um número exato. Espera-se que haja modelos específicos para publicação de acordo com o tipo de material publicado. Um padrão deverá ser estabelecido para diferenciar as notícias produzidas pelo próprio Tribunal das oriundas de outras fontes. Um outro modelo deverá levar em conta a publicação



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

de indicadores, gráficos e outras informações. Recados e avisos poderão variar de formato e layout. Ainda que haja layouts e templates pré-definidos diretamente no sistema disponibilizado. Espera-se uma variação constante de formatos, cores e padrões a fim de tornar o canal mais atrativo e dinâmico. Assim o licitante deve levar em conta a produção constante deste tipo de modelo.

e) Fornecer conteúdo externo de notícias e entretenimento e formatá-lo para o canal;

Quais conteúdos externos? Os que a plataforma possuir? (temos hoje em torno de 200 conteúdos) ou algum em específico ?

O conteúdo externo poderá ser sugerido pela contratada, com prévia aprovação por parte do TCE-GO. Espera-se que sejam providas informações relevantes, especialmente relacionadas com a atuação do Tribunal ou de repercussão / interesse geral. O objetivo neste sentido é não manter o canal limitado somente a produção de conteúdo interno pelo TCE-GO, mas agregar variedades a fim de tornar o canal mais atrativo e dinâmico.

h) Editar e filtrar diariamente notícias externas nacionais e locais;

Quantas notícias devem ser editadas diariamente? Qual o limite por semana ou mês?

Não há um número exato. Espera-se que sejam providas informações relevantes, especialmente relacionadas com a atuação do Tribunal ou de repercussão / interesse geral. O objetivo neste sentido é não manter o canal limitado somente a produção de conteúdo interno pelo TCE-GO, mas agregar variedades a fim de tornar o canal mais atrativo e dinâmico. As notícias produzidas pelo TCE-GO também deverão ser consideradas, pois serão encaminhadas pela equipe interna à contratada para adaptação e publicação no canal.

Em relação ao item:

1.2.1 TV CORPORATIVA INTERNA

1.2.1.1 Desenvolvimento de modelo de comunicação, criação, produção e gestão de conteúdo:

a) Produção de conteúdo, transmissão em texto – ilimitada;

b) Desenvolvimento de peças digitais para veiculação nas TVs, em formato cartão, imagens e trilhas pesquisadas ou fornecidas – até 200 peças de 40” por mês;

(....)

e) Legendagem de filmes prontos – até 300 filmes de até 42” por mês;

f) Adaptação de mídias (conversão de mídias para veiculação nas TVs) – ilimitado;

A solicitação de produção de conteúdo ilimitada não é transparente e impede o fornecedor de fazer sua cotação. O edital pede que o fornecedor produza exatamente 200 peças de 40” por mês ou trata-se de um limite específico? Serão produzidos 300 filmes? O valor estimado não parece compatível com a quantidade conteúdo que será produzido. Qual deve ser o entendimento correto?

Não é possível, nem razoável determinar a quantidade exata de conteúdos que serão publicados. O TCE-GO produz atualmente em média 20 notícias mensais, contudo durante eventos realizados e especialmente após Sessões de julgamento, há necessidade maior de publicar conteúdos distintos. O TCE produz



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

vídeos curtos sobre conteúdo institucional e tem intenção de registrar o em vídeo também, o julgamento de cada processo. Sendo que apenas os mais relevantes serão selecionados para divulgação no canal.

O licitante deverá considerar esta sazonalidade e ainda a possibilidade de publicação de avisos e outros tipos de informações com indicadores de desempenho ou dados consolidados a respeito da execução de planejamento. Este tipo de conteúdo poderá ser solicitado diariamente.

O licitante deve considerar ainda, a produção de conteúdo externo por si própria a serem sugeridos para publicação. Neste caso, levando em conta a necessidade de manter o canal atrativo e dinâmico, porém sem ofuscar o conteúdo selecionado pelo próprio Tribunal. Ademais, deverá ser considerado o valor estimado para contratação a fim de dimensionar de maneira objetiva, os recursos voltados para o contrato eventualmente firmado com o TCE.

O edital não trata da necessidade os players (PCs). Estes devem ser fornecidos pela CONTRATADA? Se pela CONTRATADA, existe alguma restrição sobre modelo de Windows ou de Android?

O próprio Tribunal proverá a infraestrutura contendo monitores (players) interligados via rede e gerenciados por um único servidor próprio local, dispensando a necessidade de PCs adicionais. Caso o software da contratada não se mostre compatível com o modelo de infraestrutura provido pelo TCE-GO, a contratada deverá considerar às suas expensas os ajustes necessários para cumprimento integral do contrato.

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira